



FÁTIMA GUERRA

Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Apoio à retoma progressiva

A degradação global da economia face à situação pandémica que vivemos parece não dar tréguas apesar dos inúmeros apoios do Estado às empresas. É preciso mediar necessidades e adaptar recursos às exigências atuais. Segurar o emprego e garantir a capacidade de resposta dos serviços de saúde serão os pontos fulcrais dos nossos governantes.

Por isso, a constante adaptação das medidas de apoio financeiro às empresas consoante os cenários de crise empresarial.

A mais recente medida publicada dá nota disso mesmo, ao permitir que as entidades empregadoras que tenham optado por submeter o incentivo extraordinário à normalização de atividade, no site do IEF, possam “desistir” desse apoio sem reembolsar o Estado, por considerarem, no contexto pandémico atual, mais vantajoso o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Com esta alteração excecional dos apoios à manutenção dos postos de trabalhos, os empregadores que tenham pedido até 31 de outubro o incentivo extraordinário podem “renunciar” até 31 de dezembro de 2020 dessa medida de apoio, sem ter de devolver o valor que, entretanto, já tinham recebido. Relembramos que a anterior legislação já permitia a sua desistência, mas obrigava à devolução dos montantes recebidos.

Neste contexto, será então essencial analisar a medida de apoio à retoma progressiva da atividade, em vigor desde agosto (entretanto, alargada a partir de outubro), que varia em função da intensidade das quebras de faturação.

Este apoio abrange as entidades empregadoras de natureza privada, incluindo as do setor social e solidário, que se encontrem em situação de crise empresarial, independentemente de terem beneficiado do regime de “lay-off” simplificado.

### Quebra de faturação

A quebra de faturação deve ser verificada no mês completo imediatamente anterior ao mês a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período. Se o pedido de apoio é referente a novembro, tem de ser comparada a quebra de faturação do mês de outubro com a faturação de outubro de 2019, ou com a média mensal dos meses de agosto e setembro.

Se a entidade tiver iniciado atividade há menos de 12 meses, a quebra de faturação é aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação. Então, se uma entidade tiver iniciado a atividade em janeiro de 2020, o apuramento da quebra de faturação deve ser aferido com

base na média de faturação entre janeiro e setembro face à quebra de faturação do mês de outubro (mesmo que no primeiro mês de atividade não tenha tido qualquer faturação).

### Redução do Período Normal de Trabalho (PNT)

Para os meses de outubro a dezembro, os limites máximos de redução do período normal de trabalho (PNT) são:

- No caso de um empregador com quebra de faturação igual ou superior a 25%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo de 33%;
- Caso a empresa registre uma quebra de faturação igual ou superior a 40%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo de 40%;
- No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 60 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo, de 60 %;
- E se a entidade empregadora registar uma quebra de faturação igual ou superior a 75%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser acima de 60% e até 100%.

### Remuneração

Durante o período em que está abrangido por esta medida, o trabalhador tem direito a uma compensação retributiva mensal, até ao triplo da RMMG (1905 euros), adiantada pelo empregador, no valor de quatro quintos da sua retribuição normal líquida (80%) correspondente às horas não trabalhadas, nos meses de outubro, novembro e dezembro. Sendo sempre assegurado ao trabalhador o valor de RMMG (635 euros), caso o montante da aplicação conjunta da retribuição correspondente às horas trabalhadas e não trabalhadas seja inferior a 635 euros. O que significa que, pela compensação das horas não trabalhadas, 70% são pagas pela Segurança Social, mas adiantados pelo empregador e 30% são pagos pelo empregador. Nas situações em que a redução do PNT for superior a 60% e até 100%, a compensação pelas horas não trabalhadas é paga a 100% pela Segurança Social, sendo assegurado ao trabalhador 88% da retribuição normal líquida, com o limite de 1905 euros.

Quando a quebra de faturação for igual ou superior a 75%, há ainda um apoio adicional correspondente a 35% da retribuição normal pelas horas trabalhadas devidas a cada trabalhador com redução do PNT. No entanto, o valor desse apoio, somando as horas não trabalhadas com o apoio de 35% das horas trabalhadas, não pode ultrapassar 3 RMMG (1905 euros).

A retribuição normal líquida inclui os valores remuneratórios que correspondem aos códigos P, B, M, R e T da tabela de

códigos da declaração de remuneração (DRI), ou seja, a remuneração base; prémios mensais; subsídios regulares mensais, incluindo de trabalhos por turnos; subsídios de refeição, nos casos em que integra o conceito de retribuição; trabalho noturno.

As entidades empregadoras que sejam consideradas micro e pequenas empresas, isto é, que tenham até 250 trabalhadores, estão dispensadas de 50% das contribuições correspondente à compensação retributiva das horas não trabalhadas.

Os empregadores que tenham mais de 250 trabalhadores, consideradas grandes empresas, não têm dispensa de contribuições, ou seja, o total da remuneração paga aos trabalhadores está sujeito na totalidade à taxa de contribuição de 23,75%.

O apoio adicional correspondente a 35% da retribuição normal pelas horas trabalhadas não tem qualquer dispensa contributiva.

### Subsídio de férias e Natal

Sobre esta medida de apoio, realça-se ainda que o trabalhador mantém o direito ao gozo de férias e correspondente subsídio de férias, que eventualmente sejam processados durante estes meses de apoio.

De igual modo, o trabalhador tem direito ao subsídio de Natal, no entanto, a Segurança Social comparticipa o correspondente ao duodécimo da compensação retributiva relativa ao número de meses de atribuição do apoio, caso a data de pagamento daquele subsídio coincida com o período de aplicação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

De notar que são devidos os 23,75% de Segurança Social sobre as férias, o subsídio de férias e o subsídio de Natal (mesmo sobre a parte deste que é objeto de comparticipação pela Segurança Social). Numa situação de baixa médica de um trabalhador que está abrangido pela medida de apoio à retoma progressiva, este apoio é interrompido e o trabalhador passa a receber o subsídio de doença.

Como nota final, destacam-se como medidas antiabuso a proibição para entidades empregadoras que tenham recorrido a este apoio financeiro de: no período de redução PNT, e nos 60 dias seguintes, não puderem cessar contratos de trabalho (nas modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação); distribuir lucros; aumentar a retribuição ou atribuir outra prestação patrimonial a membros de órgãos estatutários; exigir prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do PNT para além do número de horas declarado no requerimento do pedido de apoio.